



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 070/2015

15/12/2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I - promover a política global, visando eliminar os preconceitos e violências que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de todas as formas de preconceitos, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e profissional;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções (convênios) a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família, relatório circunstanciado de todas as atividades



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da administração pública, a fim de propor aos poderes constituídos

modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X - articular-se com órgãos e entidades públicas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres e exigir providências cabíveis;

XII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII - articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero;

XIV - propor campanhas de prevenção à violência contra a mulher;

XV - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das conferências municipal, estadual e nacional e com os planos e programas contemplados no orçamento público;

XVII - Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Laranjeiras do Sul, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º - A representação do Poder Público Municipal será composta da seguinte forma:

I - dois membros titulares e dois membros suplentes da Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família;

II - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Saúde;

III - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Educação e Cultura;

IV - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Finanças;

V - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Agricultura.

Art. 6º - A representação da sociedade civil organizada, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, será composta da seguinte forma:

I - um membro titular e um membro suplente de associações de defesa de direitos sociais;

II - um membro titular e um membro suplente de cooperativas de créditos;

III - um membro titular e um membro suplente da Associação Comercial e Industrial de Laranjeiras do Sul;

IV - um membro titular e um membro suplente de cooperativas de produção;

V - um membro titular e um membro suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

VI - um membro titular e um membro suplente de organizações sindicais.

Art. 7º - Caberá aos representantes das entidades da sociedade civil organizada indicar seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ único - Os membros indicados deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no Município.

Art. 8º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados de ofício.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 - Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria absoluta do Conselho, ou pelas faltas sem justificativas.

Parágrafo único - Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos.

Art. 11 - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida uma 01 (uma) recondução consecutiva, por igual período.

Parágrafo único - No final do mandato cada membro receberá um certificado de participação.

Art. 12 - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 13 - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º - As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 2º - Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á de forma ordinária e extraordinária, conforme as regras definidas em seu Regimento Interno.

Art. 15 - Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

I - Comissão Executiva;

II - Pleno.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos entre seus Conselheiros pelo Pleno, e pelo Secretário Executivo, escolhido pelo Presidente.

§ 2º - O Pleno será formado por 12 (doze) Conselheiros titulares.

Art. 18 - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 19 - O Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 20 - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria absoluta do Conselho.

Parágrafo único - A função de Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será ocupado por Conselheiro indicado pelo Presidente.

Art. 21 - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 22 - A presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público Municipal e o outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, em caráter excepcional por igual período, para a elaboração e



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

aprovação de seu Regimento Interno, a partir da data da nomeação dos Conselheiros.

Parágrafo único - O detalhamento da organização do Conselho será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros com publicação de resolução própria.

Art. 24 - A Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família a adotar as providências para tanto.

Art. 26 - O Poder Executivo do Município deverá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do Poder Executivo, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

Art. 27 - O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada 02 (dois) anos ou de acordo com o calendário nacional.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar/especial para prover as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 29 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 15 de dezembro de 2015.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal